



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015 – PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015

Considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015**, para futura e eventual aquisição do objeto licitado, conforme o **ANEXO I** do Edital, **LOTES 1 e 2** para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo presente instrumento, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Av. André Antônio Maggi S/N, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78.049-901, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 03.929.049/0001-11, representada neste ato representada pelo seu Presidente Deputado **DEPUTADO GUILHERME MALUF**, e pelo Primeiro Secretário, **DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI "NININHO"**, **RESOLVEM** registrar os preços das empresas **GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME CNPJ 03.750.414/0001-26**, localizada na Avenida Balneario Dr. Meireles, nº 09, quadra 03, setor II, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, vencedora do **LOTE 01**, e **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA-ME, CNPJ 01.833.701/0001-74**, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 506, Bairro Araés, Cuiabá/MT, vencedora do **LOTE 02**, nas quantidades mínimas estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada para os respectivos **LOTES**, de acordo com o item 4, atendendo as condições e especificações estabelecidas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos e serviços de chaveiro com confecção de chaves e consertos de fechaduras, com fornecimento de material, conforme especificação e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Assembleia Legislativa, através da SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO DE LICITAÇÕES, no seu aspecto operacional e à SUPERINTENDENCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, nas questões da Gestão Contratual, e à PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVA em relação a questão jurídica, e à MESA em relação às autorizações.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO.

4.1 Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE 01 – CARIMBOS – Empresa Vencedora: Gráfica Preto Ltda-ME					
CNPJ 03.750.414/0001-26					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola. Medindo 38 mm x 14	UND	500	17,00	8.500,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

	mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.				
02	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 47 mm x 18 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	500	20,00	10.000,00
03	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 75 mm x 38 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	28,00	8.400,00
04	Carimbo automático, acrílico, resina, com mola, medindo 60 mm x 40 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	36,00	10.800,00
05	Carimbo automático, acrílico, retrátil com mola, medindo 70 mm x 10 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	25,00	7.500,00
06	Carimbo automático, acrílico, resina, retrátil com mola, medindo 26 mm x 9 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	18,00	5.400,00
07	Carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 70 mm x 25 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	28,00	8.400,00
08	Carimbo automático, acrílico, resina com mola, medindo 20 mm x 20 mm, parte descritiva a ser confeccionada em foto polímero.	UND	300	30,00	9.000,00



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

09	Carimbo de madeira grande 12 cm x 12 cm	UND	200	30,00	6.000,00
10	Refil para carimbo automático.	UND	500	15,00	7.500,00

Valor Total para o LOTE 1 R\$ 81.500,00

LOTE 02 – CHAVEIRO – Empresa Vencedora: Gabriel Gonçalves de Miranda-ME

CNPJ 01.833.701/0001-74

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	Cópia de chave Yale	UND	2.000	25,00	50.000,00
02	Cópia de chave Yale gorge	UND	500	8,00	4.000,00
03	Cópia de chave tetra	UND	300	18,00	5.400,00
04	Confecção de chaves pelo segredo da fechadura de porta	UND	300	60,00	15.000,00
05	Confecção de chaves pelo segredo de gaveta armário de mesa	UND	300	25,00	7.500,00
06	Confecção de chaves pelo segredo de fechadura tetra	UND	300	60,00	18.000,00
07	Cadeado novo de 25 mm	UND	100	12,00	1.200,00
08	Cadeado novo de 30 mm	UND	100	13,00	1.300,00
09	Fechadura nova para divisória	UND	100	110,00	11.000,00
10	Fechadura eletrônica nova com receptora nova	UND	100	400,00	40.000,00
11	Fechadura nova caixa grande	UND	200	215,00	43.000,00
12	Fechadura nova de botão	UND	50	110,00	5.500,00



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13	Fechadura nova de gaveta, armário, arquivo de mesa	UND	200	35,00	7.000,00
14	Fechadura nova para porta de vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	100,00	3.000,00
15	Fechadura nova simples para porta	UND	100	136,00	13.600,00
16	Fechadura nova tetra	UND	100	100,00	10.000,00
17	Miolo novo para fechadura	UND	100	120,00	12.000,00
18	Mola hidráulica aérea nova	UND	100	120,00	12.000,00
19	Mola aérea nova para vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	120,00	3.600,00
20	Mola de Solo para vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	1.200,00	36.000,00
21	Suporte novo para mola aérea para vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	120,00	3.600,00
22	Abertura de fechadura	UND	200	50,00	10.000,00
23	Abertura de fechadura de cofre	UND	10	150,00	1.500,00
24	Abertura de veículo nacional/importado	UND	50	50,00	2.500,00
25	Conserto de fechadura	UND	200	50,00	10.000,00
26	Instalação de fechadura de botão	UND	100	50,00	5.000,00
27	Instalação de fechadura de divisória	UND	100	50,00	5.000,00
28	Instalação de fechadura de gaveta, armário, arquivo de mesa	UND	100	30,00	3.000,00
29	Instalação de fechadura eletrônica com receptora	UND	100	200,00	20.000,00

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

30	Instalação de fechadura para vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	30,00	900,00
31	Instalação de fechadura caixa grande	UND	200	50,00	10.000,00
32	Instalação de fechadura simples em porta	UND	100	50,00	5.000,00
33	Instalação de fechadura tetra	UND	100	50,00	5.000,00
34	Instalação de miolo em fechadura	UND	100	20,00	2.000,00
35	Instalação de mola hidráulica aérea	UND	100	50,00	5.000,00
36	Instalação de suporte para mola aérea em porta de vidro temperado tipo "Blindex"	UND	30	30,00	900,00
37	Regulagem de porta de Vidro temperado tipo "Blindex"	UND	50	40,00	2.000,00
38	Troca de segredo de fechaduras	UND	200	50,00	10.000,00
39	Unificações de segredo de fechadura e cadeados	UND	200	10,00	2.000,00

Valor Total para o LOTE 2 R\$ 402,500,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A empresa licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação deverá comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicado à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a AL/MT se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no link "Transparência "Licitações", no mesmo link onde é retirado o edital.

5.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada conforme o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

5.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.7.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

5.7.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 5.7.1 e 5.7.2, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT., cabendo a MESA DIRETORA a decisão sobre o pedido.

5.7.4. Deferido o pedido pela MESA DIRETORA o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços, e o reajuste mediante apostilamento feito na Superintendência de Contratos e Convênios da AL/MT.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão, não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a AL/MT., solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Se a negociação for fracassada com o primeiro colocado, a AL/MT., poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93; o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços.

5.12.3. Na inexecução total ou parcial do objeto oriundo da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

5.12.4. Os preços registrados nesta Ata se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Quando devidamente demonstrado e justificado o o interesse público.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado **por correspondência**, ou **publicado em D.O.E** a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Se ocorrer o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia dos materiais entregues, anteriormente ao cancelamento.

5.17. Se a Assembleia Legislativa não se utilizar da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Serão Lavradas em termo aditivo a ata de registro de preços, todas e quaisquer alterações que se fizerem necessárias, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Minuta ou decorrentes da natureza do ajuste:

6.2. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços;

6.3. Comunicar por escrito, ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

6.4. A empresa deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

6.5. Encaminhar mensalmente as Notas fiscais de Serviços juntamente com as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, para os devidos ateste da Gerência de Manutenção e Serviços Gerais;

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas por este Poder Legislativo, quanto à execução dos serviços;

6.7. Disponibilizar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso um atendimento personalizado e imediato, específico a grandes clientes, com a disponibilização de números de telefones, e-mail, fax ou outra facilidade para abertura de chamados durante 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;

6.8. A empresa contratada deverá ser local ou ter representação fixa na cidade de Cuiabá, em função da necessidade de pronto atendimento, atendendo as solicitações, em toda e qualquer unidade localizada nesta cidade;

6.9. Os carimbos que apresentarem defeito de fabricação ou que não apresentarem o texto conforme solicitado deverão ser reparados e entregues pela empresa sem nenhum ônus, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10.1 - Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente de acordo com a Licitação.

6.11 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE compromete-se a:

7.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa, para execução dos serviços objeto deste certame;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da empresa;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste certame, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

7.1.5. Os serviços realizados deverão ser pagos mensalmente à contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal e as ordens de serviços, devidamente assinadas pelos solicitantes, conforme condições pré-estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e anexos.

7.1.6. A Fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e emitir vistos nos demais documentos apresentados;

7.1.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta minuta;

7.1.8. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

7.1.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

7.1.10. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

7.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

8 - DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os produtos e serviços pelo período mínimo de 03 (três) meses.

8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso e sem vícios de fabricação, sendo o prazo de validade contado a partir da data de entrega do item.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

8.3. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Edital.

8.4. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de materiais com defeito de fábrica (lei nº. 8079/90).

9 - DO CONTRATO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

9.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, Link "Transparência", no mesmo link onde é retirado o edital.

9.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

9.5. Poderá nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, ser alterado o contrato.

9.5.1. Poderá a contratada durante a vigência do contrato, solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.5.2. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.5.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

9.5.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

9.5.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

9.6. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos nesta Ata de Registro de Preços.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 2007

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00.00.00.00

FONTE: 100

11. DO PAGAMENTO

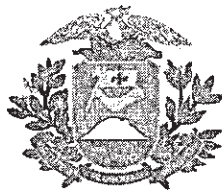
11.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta corrente do fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do material e do atesto da nota fiscal/fatura;

11.2. O fornecimento será efetuado de forma fracionada de acordo com a necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos prazos, quantidades, local e horário especificado na presente minuta de Edital e seus anexos.

11.3. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento de até 30 (trinta) dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela CONTRATADA.

11.4. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

11.5. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

11.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de *"factoring"*.

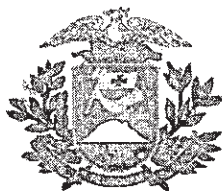
11.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

13.1. Ficarão impedidas de participar de Licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Minuta de Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.1. Não mantiver sua proposta pelo prazo de validade da mesma, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias.

13.1.2. Negar-se a retirar ou receber a Nota de Empenho.

13.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

13.1.5. Falhar ou fraudar na execução de seu objeto.

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir as condições desta minuta e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 18.1.

13.2.1. Execução total ou parcial do objeto licitado, a administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;

13.2.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecida neste Termo, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

14.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

14.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

14.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

14.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

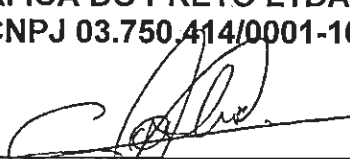
"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

14.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

Cuiabá-MT, 16 de Dezembro de 2015.

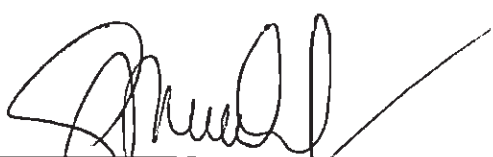


GRÁFICA DO PRETO LTDA-ME
CNPJ 03.750.414/0001-16



GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA-ME
CNPJ 01.833.701/0001-74

Homologamos a presente contratação e declaramos que a mesma atende ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, art. 16, incisos I e II.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u>  _____ GUILHERME MALUF PRESIDENTE  _____ ONDANIR BORTOLINI "NININHO" 1º SECRETÁRIO:
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME: *Leuzia da Silva Ribeiro*
CPF: *124.952.498-92*

NOME: *Erlson Paulo de Oliveira*
CPF: *3106659501-44*